



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>J</i>	139

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 383/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 383/22, que “*Altera a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências*”, de autoria do Executivo, aprovado em primeiro turno, retorna a esta comissão para análise de emendas e subemendas, examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela sua Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade das emendas 1 a 5 e das subemendas 1, 2, 5, 6 e 7, à Emenda 1; pela constitucionalidade, ilegalidade e antirregimentalidade da Subemenda a 3 à Emenda 1; pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antirregimentalidade da Subemenda 4 à Emenda 1 com apresentação de subemendas a emenda 1.

Conforme deliberação em plenário com a aprovação de Requerimento de nº 265/2022, que solicita apreciação conjunta das Comissões de Administração Pública; Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; e Orçamento e Finanças Públicas. Vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52 II “e”, “g” e “l”, VII “a”, III “a”, “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa.

Designado Relator passo a emitir parecer sobre as emendas de nº 1 a 5 e das Subemendas de nº 1 a 7 a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 383/2022, passo a fundamentação do presente parecer.

Fundamentação

De autoria do Executivo Municipal, o Substitutivo-emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 383/2022 promove alteração ao PL nº 383/2022, promovendo a alteração de

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 19/12/22
HORA: 13:02:25



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

competência no que tange á políticas públicas, posto que na estrutura orgânica atual encontra-se sob competência da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Substitutivo propõe a alteração do respectivo nome, que passa-se a ser denominada Como – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SMASDH. Além de criar no âmbito da estrutura orgânica do município á criação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Conforme mensagem enviada pelo chefe do executivo a esta casa o objetivo da proposta e conferir maior qualidade administrativa maior eficiência, e melhoria da transparência na execução das políticas públicas.

A lei orgânica deste município conforme Art.88º, inciso II, estabelece quais matérias são de iniciativa privativa do prefeito.

II - do Prefeito:

- a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
- b) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
- c) o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;
- d) a criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública, exceto as da Defensoria do Povo;
- e) os planos plurianuais;
- f) as diretrizes orçamentárias;
- g) os orçamentos anuais;
- h) a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal;
- i) a divisão regional da administração pública.

Sendo assim não observo ilegalidade na emenda proposta já que o chefe do executivo municipal promove alterações na estrutura orgânica em que se encontra sobre sua competência.

As emendas nº 2/2022 e nº 3/2022, de caráter supressivo têm como objetivo a retirada do art. 26º do projeto de lei nº 383/2022, artigo este que consolida, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de caráter permanente. Considero que as alterações são necessárias para melhor desempenho da Procuradoria-Geral do Município. O órgão colegiado já existe na legislação municipal e o artigo em que se pretende suprimir promove ajustes formais. A aprovação das emendas propostas pelos vereadores vai de encontro à competência



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

exclusiva do Prefeito conforme lei orgânica deste município que estabelece, quais matérias são competências de cada um dos poderes.

A emenda nº 4/2022 ao projeto de Lei nº 383/2022 de autoria da Vereadora Iza Lourença, tem por finalidade a supressão do art. 25º, artigo este que permite que a PBH Ativos, participe da estruturação de operações de gestão de ativos, podendo dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção e avaliação. A proposta de alteração da Lei nº 10.003/2010 refere-se á necessidade de manutenção da empresa como não dependente do Tesouro, nos termos do art. 12º e da lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a não onerar o Município com seu custeio. Assim, a ampliação do rol de atuação permitirá a celebração de novos negócios observando o interesse público que autorizou sua criação.

A emenda nº5/2022 ao projeto de Lei nº 383/2022 de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Bráulio Lara e Marcela Trópia, suprime o inciso II do art. 20º, o objetivo do inciso II e a criação de 500 quinhentos pontos unitários de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – do Poder Executivo, a que se refere o inciso II do art. 76º da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017. Em mensagem enviada pelo chefe do executivo a esta casa, foi destacada a necessidade de criação desta pontuação para fortalecimento da gestão do Executivo, considerando ampliação de quadros por meio de processos seletivos e concursos, bem como dar maior capacidade de entrega em políticas finalísticas. Além disso, a criação dos cargos se encontra amparado na Lei Orçamentária de 2022, conforme Grupo de Natureza de Despesa 1.

A Subemenda nº1/2022 à emenda 1/2022 ao Projeto de Lei 383/2022 de autoria do Vereador Dr. Célio Frois, tem como finalidade a supressão do art. 29, artigo este que cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de caráter permanente. Considero que as alterações são necessárias para melhor desempenho da Procuradoria- Geral do Município. O órgão colegiado já existe na legislação municipal e o artigo em que se pretende suprimir promove ajustes formais. A aprovação das emendas propostas pelos vereadores vai de encontro à competência exclusiva do Prefeito conforme Lei Orgânica deste município que estabelece quais matérias são competências de cada um dos poderes. Considero que as alterações são necessárias para uma melhor gestão na Procuradoria Geral do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Município, e por consequência, no desempenho do órgão na defesa dos interesses do município.

A Subemenda nº 2/2022 de autoria da Vereadora Iza Lourença, suprime o art. 18; o inciso III, do art. 23 e; a alínea "j", do inciso II, do art. 32 da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 383/2022 e; a tabela "E" do Anexo III, da Lei nº 11.065, de 2017, com redação dada pelo Anexo II da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 383/2022. Embora as criações dos cargos e o seu exercício por servidores em comissão, estejam amparadas nos ordenamentos jurídicos vigentes. Acredito que a permissão para livre nomeação poderá prejudicar a qualidade de prestação continuada do atendimento e oferta e serviços nas unidades culturais

A Subemenda nº 3/2022 à Emenda 1/2022 ao Projeto de Lei 383/2022, de autoria do Vereador Gabriel objetiva a alteração do artº.31, acrescenta Paragrafo único ao Art.31º que determina que a autorização de abertura para ampliação dos créditos suplementares e precedida de justificativa detalhada das razões para utilização. No mesmo sentido a Lei nº11401/2022, já determina que o Poder executivo justifique a abertura dos créditos adicionais.

A Subemenda nº 4/2022 à Emenda 1/2022 ao projeto de lei nº 383/2022 de autoria do Vereador Gabriel cria obrigação ao Chefe do Poder Executivo, tornando obrigatória a comunicação prévia a esta casa de justificativa para o aumento de pessoal em cada órgão da administração pública direta ou indireta do município. O acréscimo do artigo pode prejudicar a dinâmica administrativa do executivo. Além disso, a Lei Orgânica deste Município já estabelece os critérios e as vedações no que tange a despesa com pessoal.

A Subemenda nº 5 à emenda 1/2022 ao projeto de lei nº 383/2022 de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Bráulio Lara e Marcela Trópia, propõe a supressão do art. 29 artigo este que cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de caráter permanente. Considero que as alterações são necessárias para uma melhor gestão na procuradoria geral do município, e por consequência, no desempenho do órgão na defesa dos interesses do município.

A Subemenda nº 6/2022 à emenda nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº383/2022 de autoria da Vereadora Iza Lourença, propõe a supressão do art.28º, artigo este que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

permite que a PBH Ativos, participe da estruturação de operações de gestão de ativos, podendo dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção e avaliação. A proposta de alteração da Lei nº 10.003/2010 refere-se a necessidade de manutenção da empresa como não dependente do Tesouro, nos termos do art. 12º e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a não onerar o Município com seu custeio. Assim, a ampliação do rol de atuação permitirá a celebração de novos negócios observando o interesse público que autorizou sua criação.

A subemenda nº 7/2022 à emenda nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 383/2022 de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Bráulio Lara e Marcela Trópia, objetiva a supressão do inciso II ao art. 23º o inciso II permite a criação de 500 quinhentos pontos unitários de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – do Poder Executivo, a que se refere o inciso II do art. 76º da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017. Em mensagem enviada pelo chefe do executivo a esta casa, foi destacada a necessidade de criação desta pontuação para fortalecimento da gestão do Executivo, considerando ampliação de quadros por meio de processos seletivos e concursos, bem como dar maior capacidade de entrega em políticas finalísticas. Além disso, a criação dos cargos se encontra amparado na Lei Orçamentária de 2022, conforme Grupo de Natureza de Despesa 1.

A Subemenda nº 8/2022 à Emenda nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 383/2022 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça promove alterações ao art. 31º, acrescentando parágrafo único ao art. 31º que determina que a autorização de abertura para ampliação dos créditos suplementares deve ser precedida de justificativa detalhada das razões para utilização. No mesmo sentido a Lei nº 11401/2022, já determina que o Poder executivo justifique a abertura dos créditos adicionais.

A Subemenda nº 9/2022 à Emenda nº 1/2022 ao projeto de Lei nº 383/2022 de autoria da Comissão De Legislação e Justiça cria obrigação ao Chefe do Poder Executivo. Tornando obrigatória a comunicação previa a esta casa de justificativa para o aumento de pessoal em cada órgão da administração pública direta ou indireta do município. O acréscimo do artigo pode prejudicar a dinâmica administrativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

executivo. Além disso, a lei orgânica deste Município já estabelece os critérios e as vedações no que tange a despesa com pessoal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do substitutivo emenda nº 1 ao projeto de lei nº 383/2022 e da subemenda nº 6/2022 à Emenda nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 383/2022 e pela **REJEIÇÃO** das emendas de nº 2/2022, 3/2022, 4/2022, 5/2022 ao projeto de lei nº 383/2022, e pela **REJEIÇÃO** das subemendas de nº 1/2022, 2/2022, 3/2022, 4/2022, 5/2022, 7/2022, 8/2022 e 9/2022 à Emenda nº 1 ao projeto de lei nº 383/2022.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

Bruno Miranda
Vereador - PDT
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2022.12.19 13:01:28 -03'00'

Vereador Bruno Mirada – PDT

Líder de Governo

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Ramir R. Ramos</i>
Em	19/12/2022
<i>[Assinatura]</i>	
Presidência da reunião	

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 19/12/2022 16:06:57 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL 383-2022 parecer conjunto.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 6f18c9dd9fbc619f660f5e9cedf8376295e5023d9e2a61dd6ae1ae9da3f66607
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 19, 2022 at 4:01:28 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>J</i>	146

PL Nº 383 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em **2º turno**.

Em: 19 / 12 / 22

(A037)
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>19 / 12 / 22</u> <u><i>A037</i></u> Divato
